

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0444/23

Pregão nº 194/2023 Processo nº 2022-J492N - GEAF/NEGEP-SERP

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o Sr. JOSÉ TADEU MARINO, portador da Carteira de Identidade nº411.267 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº558.091.977-87, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, sob nº. 194/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 21.681.325.0001-57), estabelecida a Rua 3, n.º 283- Parque Industrial Norte -Vespasiano/MG- CEP: 33.203.144 - E-MAIL: <u>licitacao@multifarma.com.br</u>; licitacao2@multifarma.com.br; licitacao6@multifarma.com.br <u>licitacao4@multifarma.com.br;</u> licitacao5@multifarma.com.br; licitacao7@multifarma.com.br; - Telefone: 31- 2522-8170 - Fax: 31 - 2522 - 8151, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO ALVES DO REIS, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 11.879.956 ORGÃO EMISSOR: SSPMG / BRASILEIRO e inscrito no CPF: sob o nº 060.955.996-60, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

 - a) Anexo A Especificação dos preços;
 b) Anexo B Modelo de Ordem de Fornecimento;
 - c) Edital e todos os seus Anexos;
 - d) a Proposta Comercial da Contratada
 - e) ANEXO I Relatório de Programações requisitadas;
 - ANEXO II Relatório de Endereço de local de entrega;
 - g) ANEXO III Relatório de Despesa orçamentária.

2 DO PRECO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
 - 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
 - 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
 - 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - 3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
 - 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
 - 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
 - 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
 - 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
 - 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
 - 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez)** dias úteis.
 - 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
 - 8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
 - 9.2.1 Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em Anexo II Relatório de endereço de entrega
- 9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".
- 9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Compete à Contratada:
- 11.1.1 Entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital,** e se responsabilizar pelo período de validade;
- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
 - 12.1 Compete à Contratante:
- 12.1.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 12.1.2 Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 12.1.3 Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.2.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.2.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.2.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
 - 12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 12.3.1 advertência;
- 12.3.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;



- 12.3.4 impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 12.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 13.2.5.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.3.6 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.3.7 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
 - 12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 12.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 12.4.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**.
 - 12.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



12.8 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observandose o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Sr. JOSÉ TADEU MARINO- CPF:558.091.977-87 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE

LEANDRO ALVES DOS REIS- CPF: 060.955.996-60MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
2	47710	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BROMOPRIDA 5MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNID	826.252

- 1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.
- 1.3 <u>Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.</u>
 - 1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:
 - 1.3.1.1 Os medicamentos contemplados em resolução específica da **ANVISA** que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.
 - 1.3.1.2 Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrique o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
- h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.5.1 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 2.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;



- 2.1.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 2.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
 - 2.2 São obrigações da **CONTRATADA**:
- 2.2.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- 2.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 2.2.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 2.2.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 2.2.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 2.2.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 2.2.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.
- 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.
- 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- 3.5 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- 3.5.1 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- 3.5.2 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.



DETALHAMENTO DO OBJETO

5	.0. QUADRO RESUMO					
---	-------------------	--	--	--	--	--

5.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).		
5.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).		
5.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 10.520/2002.		
5.04. Estimativa de custos global:	R\$ 1.313.740,68*		
5.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.		
5.06. Informação Orçamentária:	Ver em Anexo III - Relatório de despesa orçamentária		
5.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP .		

Lilian Christo de Oliveira Soares - Farmacêutica - SESA/Gl geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.	AF/SERP – matrícula 4212860			
5.09. Versão e data do Termo de Referência: Versão 1.00 28/12/2022				
5.10. Data prevista para implantação: 180 dias após a abertura do processo.				
5.11. Fiscalização:				
5.11. Fiscalização: l estor da ata: Ilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GE. eaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	AF/SERP – matrícula 4212860			

atendimento a Norma de Procedimento SCL 07 - T17 - SEGER



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0510/2022

1. DO OBJETO

Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios do Estado do Espírito Santo e unidades da Rede Estadual. As especificações técnicas estão anexadas a este Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece os medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**;

Considerando as Portarias MS-GM de Consolidação nº 2/17 e Portaria MS-GM de Consolidação nº 6/17, alterada pela portaria Nº 3.193/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizadosatualmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município;

Considerando que o financiamento dos medicamentos do Componente Básico é tripartite, sendo que mensalmente são repassados recursos da União e dos Estados aos Fundos Municipais de Saúde, sob a responsabilidade do gestor municipal. O valor do repasse da União foi definido conforme o IDHM do município, ou seja: muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano; IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano; IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano; IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano para cada município. Já o valor do repasse do Estado do Espírito Santo aos municípios ficou definido conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Como a grande maioria dos municípios do Estado possui menos de 50 mil habitantes, tais recursos acabam representando um montante relativamente pequeno para cada município individualmente, não permitindo economia de escala na aquisição dos referidos medicamentos. Como a lista de fármacos a serem adquiridos, pactuada na CIB, é comum aos diferentes municípios, verificamos que tais aquisições poderiam ser realizadas sem essa fragmentação, proporcionando compras por preços mais vantajosos e, com isso, permitindo a ampliação do acesso aos medicamentos e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Federais nº 3.931/01 e nº 4.342/02, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**), com as seguintes características e/ou benefícios:

- O SERP utiliza um sistema de gerenciamento informatizado acessado através da Plataforma Acesso Cidadão pela área técnica de cada município participante. O primeiro passo e o primeiro passo é a realização da <u>Adesão</u> no sistema que consiste em informar os dados do Prefeito, dados orçamentários (dotação orçamentária, fontes de recursos e elemento de despesa), local de entrega do medicamento e insumos e inserir o <u>Termo de Adesão</u> assinado pelo Prefeito Municipal.
 - O Termo de adesão é o documento que formaliza a adesão do município a respectiva edição do programa e estabelece direitos e responsabilidades do Estado e do município no Programa sendo assinado também pelo Secretário Estadual de Saúde.
 - Somente após a realização da adesão que o sistema fica disponível para que o usuário realize a <u>Programação anual dos</u> medicamentos e insumos, que deverá ser realizada pelo farmacêutico responsável do município participante.
 - Após essa etapa, o órgão gerenciador realiza a consolidação da programação dos municípios para abertura do procedimento licitatório.
 - Para que o Município execute a ata proveniente deste processo é necessário que seja montado um processo interno para a efetivação da aquisição dos medicamentos e insumos, que consiste basicamente na autorização do Secretário Municipal de Saúde e empenho da solicitação.
 - O SERP possui uma edição por ano sendo definida uma lista de medicamentos atualizada a cada edição. O elenco
 da lista de medicamentos e insumos do SERP é revisado e atualizado a cada edição conforme o elenco da
 REMUME dos municípios do Estado do Espírito Santo.



- Em 2022 o SERP elencou em sua 14ª edição uma lista com 292 itens dentre medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e medicamentos injetáveis para abastecimento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA);
- Dessa forma, o medicamento que compõe o presente processo de compra integra a Lista de medicamentos contemplados na 14ª edição do SERP para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição, e por isso trata-se de aquisição contínua enquanto se mantiver na Lista.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Segue abaixo relacionada relação total dos itens a serem adquiridos

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	САР	CONFA Z	Quant. Min.**	Quant. Máx.
2.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BROMOPRIDA 5MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE Código siga: 47710	UNID			82625	826252

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO

Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios, GEAF e outras instituições estaduais) para o consumo de 12 meses estão discriminados no **Anexo I - Relatório de Programações requisitadas**.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **4.1. Atestado de Capacidade Técnica** Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;
- **4.2. Alvará Sanitário -** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.
- **4.3. Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2°), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2°), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7°, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.
- 4.3.1. Quando se tratar de medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** de Funcionamento da empresa licitante.

Além da documentação especificada nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, no caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

4.4. Certificado de Registro – de medicamentos, emitido pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre doze e seis meses anteriores a data do vencimento, na forma do art. 8, parágrafo 2º ao 6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.



As exigências contidas nos **itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4** atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº. 135, de 29/05/2003 da **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Lilian Christo de Oliveira Soares - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

Gestor e fiscal de contrato:

A fiscalização da execução das atas de registro de preço pelos municípios do Estado do Espírito Santo é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93 assim como as outras instituições participantes:

- 5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no <u>Anexo II - Relatório</u> <u>de endereço de entrega deste Termo de Referência</u>, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.



7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

7.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1.1. **DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.1.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em Anexo II - Relatório de endereço de entrega.

7.1.3. DO PRAZO DE GARANTIA

Não se aplica.

7.1.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, QUANDO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme item 3 e 3.1 deste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA

Não se aplica.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

- 10.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 10.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
- 10.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.
- 10.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 10.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 10.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0444/2023

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0444/2023**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão** n°194/2023.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	47710	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BROMOPRIDA 5MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	826.252	1,59	1.313.740,68
	•		VALOR GLOBAL DO LOTE	02	•	•	1.313.740,68

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.313.740,68 (Um milhão, trezentos e treze mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

REPRESENTANTE: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 21.681.325.0001-57), estabelecida a Rua 3, n.º 283- Parque Industrial Norte - Vespasiano/MG- CEP: 33.203.144 - E-MAIL: licitacao@multifarma.com.br; licitacao2@multifarma.com.br; licitacao4@multifarma.com.br; licitacao5@multifarma.com.br; licitacao6@multifarma.com.br e licitacao7@multifarma.com.br; - Telefone: 31-2522-8170 - Fax: 31 - 2522 - 8151, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO ALVES DO REIS, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 11.879.956 ORGÃO EMISSOR: SSPMG / BRASILEIRO e inscrito no CPF: sob o nº 060.955.996-60.

ANEXO I RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



PROCESSO: 2022-J492N

EDIÇÃO: SERP XIV

LOTE 02

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Afonso Cláudio	300
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Águia Branca	2000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Alto Rio Novo	3000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Aracruz	50000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Barra de São Francisco	10000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Brejetuba	2500
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Cachoeiro de Itapemirim	30000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Cariacica	20000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Conceição do Castelo	1000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Divino de São Lourenço	1000 500
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Domingos Martins	400
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Ecoporanga	200
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Fundão	200 20000 16000 50000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Guarapari	16000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Ibatiba	50000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Ibiraçu	3000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Ibitirama	2000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Irupi	5000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Jaguaré	10000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Laranja da Terra	3000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Mantenópolis	1000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Marataízes	26000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Marechal Floriano	4000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Marilândia	300
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Mucurici	2000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Muqui	432
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Pedro Canário	600
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Piúma	6000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Ponto Belo	100

ANEXO I RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica

	A	SSISTELLIA FALILIACEUTICA	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Presidente Kennedy	5000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Rio Bananal	3200	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	São Domingos do Norte	5000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	São Mateus	3000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	São Roque do Canaã	5760	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Serra	13000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Sooretama	10000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Viana	50000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vila Pavão	500	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vila Valério	3000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vila Velha	25000	
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vitória	23000	

BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vila Pavão	500
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vila Valério	3000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vila Velha	25000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Vitória	23000
		000
MEDICAMENTO	UNIDADE ESTADUAL	QUANTIDADE
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	CREFES	200
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HDS	40000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HEAC	3000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HEMOES	100
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HESVV	8000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HJSN	5000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HMSA	36000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HRAS	60000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	HSJC	20000
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	INOVA CAPIXABA	236160
BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	UIJM	2000



PROCESSO: 2022-J492N EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
,	RUA BENJAMIN CONSTANT, № 86, CENTRO,29600-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	Tel.: (27) 3269-2732
	hudson.farmaciabasica@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE, № 185, CENTRO, 29795-000
	farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com
	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL
	RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, № 165, SANTA BARBARA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	29760-000
	waleskams@hotmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	AVENIDA CARLOS LINDEMBERG, № 463, CENTRO
	29230-000
	farmaanchieta@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, № 515, BELAVISTA, 29192-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	030
	Tel.: (27) 3270-7422
	ptorezani@aracruz.es.gov.br
DESCRITURA A MUNICIPAL DE DAUGO	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO	AV. CARLOS DE MEDEIROS, № 150, CENTRO,29730-000
GUANDU	assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO	RUA CORONEL DJALMA BORGES, № 01, CENTRO,29800-000
FRANCISCO	farmaciabasicabsf@gmail.com
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESCRIPTION AND INCOME. DE DOMA ISSUE DO MODES	PRAÇA ASTOLPHO LOBO, № 263, CENTRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	29460-000
	iris_chote1@hotmail.com
	ALMOXARIFADO
DDEEELTI IDA AALIANICIDAL DE DDEIETI IDA	RUA PROJETADA, № S/N, LOTEAMENTO ULIANA,29630-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	Tel.: (27)3733-1204
	farmacia@brejetuba.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO	RUA 25 DE MARÇO, № 73/79, CENTRO, 29300-100
ITAPEMIRIM	(28) 3521-8163
	farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA CURITIBA, № S/N, RIO BRANCO, 29147-712
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	(27) 3354-5603
	silei.almeida@cariacica.es.gov.br
	rosana.palma@cariacica.es.gov.br
	FARMÁCIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	RUA JOSE ALVES RANGEL, № 52,SANTO ANDREZINHO, 29360-
	000

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121



	Assistência Farmacêutica
	Tel.: (28) 3542-8509
	farmaciacaf@castelo.es.gov.br
DDEELITIDA MAINICIDAL DE CONCEIÇÃO DO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, №300, PEDRO RIGO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO	CEP: 29370-000
CASTELO	farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, № 123, SANTA CRUZ, 29590-
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	000
	farmacia@dsl.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA SETE DE SETEMBRO, № S/N, CENTRO, 29260-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	Tel.: (27) 3268-3330
	farmacia@domingosmartins.es.gov.br
	FARMACIA BASICA MUNICIPAL
	RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, № 0, CENTRO,29580-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	Tel.: (28) 3559-1137
	farmaciabasicadrp@hotmail.com
	ALMOXARIFADO CENTRAL
	AVENIDA FLORIANO RUBIM, № 20, CENTRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	29850-000
	farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	AVENIDA CESAR PEGORETTI, № 0, OZEIAS, 29185-000
	Tel.: (27) 3267-1500
	fundaofarmacia@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, № 86, CENTRO,29560-000
	farmacinhabasica@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI, № 650, PRAIA DO MORRO,29216-600
	Tel.: (28)3362-4678
	almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, № SN,CENTRO, 29395-000
	georginasouzadias@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	RUA MARTINS PESCADORES, № 26, PROF.ERICINA, 29670-000
	almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	RUA OTAVIO SHWARTZ, № SN, CENTRO, 29540-000
	priscillalemos84@gmail.com
	ALMOXARIFADO DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	RUA JOÃO COSTA, №570, JOÃO TOMAZ, 29398-000
	almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	AV 17 DE FEVEREIRO, № 150, CENTRO, 29690-000
•	assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, № S/N, VILA,29330-000
	basicaitapemirim@gmail.com



	Assistência Farmacêutica
	UNIDADE DE SAÚDE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI, № 44, CENTRO, 29620-000
	fbasica.itarana@outlook.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, № 107,CENTRO, 29390-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA	saude@iuna.es.gov.br
	farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, № 933, MATAATLÂNTICA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	29950-000
	Tel.: 27 3769-2337
	farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/№, SANTACLARA, 29550-
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	000
	Tel.: (28)3558-1535
	farmaciabasicajm@hotmail.com
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	RUA GERMANO STABENOW, № 00, CENTRO,29615-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	Tel.: (27)3736 1323 ramal 254
	farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	RUA CARIACICA, № 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL,29902-520
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	Tel.: (27) 3372-3929
	assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA
	RUA PIMENTA, № 80, CENTRO, 29770-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	Tel.: (27) 3758-1309
	farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA AMÉLIA MALTASHE, № S/N, CIDADE NOVA,29345-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	Tel.: (28) 3532-1429
	farmacia.marataizes2015@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, № 139, CENTRO,29255-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	farmaciabasica.pmmf@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	R. ANGELA SAVERGNINI, № 93, CENTRO, 29725-000
	semusa@marilandia.es.gov.br
	tonyslap11@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, № S/N, CENTRO, 29880-000
	Tel.: (27) 3751-1106
	compras@mucurici.es.gov.br
	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
	PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 № 94,
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	CENTRO, 29380-000
	farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br
	farmaciamfreire@hotmail.com



	Assistência Farmacêutica
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA, № 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000
	farmaciabmuqui@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA IBIRAÇU, № 26, MARGARETH, 29830-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	(27) 3752-1818
	farmaciabasicanv@hotmail.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
	RUA JOSÉ MILTON BREDA, № 0, CENTRO, 29750-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	Tel.: (27) 3726-1556
	farmacia@pancas.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	JOSÉ JESUINO DA ROCHA, № 0, CENTRO, 29970-000
FILE LITONA MONICIPAL DE FEDIRO CANANIO	farmaciabpc@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	AVENIDA BEIRA RIO, № 185, ACAIACA, 29285-000
	(28) 3520-7353
	fbpiuma@piuma.es.gov.br
DDEEELTING A ALIANICIDAL DE DONTO DELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, № S/N, CENTRO,29885-970
	saude@pontobelo.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA, № 74, CENTRO, 29350-000
	PRESIDENTE KENNEDY
	assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO, № 520, SÃO SEBASTIÃO,29920-000
THE ENGLY WORKEN ALL DE MIG BANAMALE	Tel.: (27) 3265-1101
	fbpmrb@yahoo.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, № 1, CENTRO, 29290-000
	Tel.: (28) 3533-0330
	farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, № 1189, CENTRO, 29640-
	000
	uaf@santaleopoldina.es.gov.br
	ALMOXARIFADO SAÚDE
PRESENTING AND	RUA FLORIANO BERGER, № 294, CENTRO, 29645-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	Tel.: (27) 3263-2127
	assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
	RUA DARLY NERTY VERVLOET, № 446, CENTRO,29650-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	Tel.: (27) 3259-3900
	farmacia@santateresa.es.gov.br
~	ALMOXARIFADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, № S/N, CENTRO, 29745-000
NORTE	assistenciafsdn@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, № SN CENTRO, 29470-000
	NOA MANOLL I LINLINA MANQULS, N- SN CENTRO, 234/0-000



Assistência Farmacêutica			
	matos4336@gmail.com		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	RUA MANOEL DE ANDRADE, № 181, CENTRO,29930-045		
	sm.farmacia@gmail.com		
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLIVIO PERINI, № 107, CINCO CASINHAS, 29665-000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAU ROQUE DO CANAA	Tel.: (27) 3729-1775		
	farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br		
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL		
	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, № 5416,PORTAL DE		
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	JACARAÍPE, 29173-795		
	Tel.: (27) 3252-7041		
	farmacia.sesa@serra.es.gov.br		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000		
	fsooretama@hotmail.com		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
	AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	farvalta@gmail.com		
	valeriamendesgs@hotmail.com		
DEFECTION MUNICIPAL DE VENDA MOVA DO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO	AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA,29375-000		
IMIGRANTE	caf.saudevni@gmail.com		
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	AVENIDA GUARAPARI, № 1242, AREINHA, 29135-341		
	caf.vianaes@gmail.com		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO	Tel.: (27) 3753-1347		
	farmaciabasicavp@hotmail.com		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785-000		
	farmaciabasicaviva@hotmail.com		
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO		
	RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29127-066		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	Tel.: (27) 3388-4334		
	caf.saude@vilavelha.es.gov.br		
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO		
	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES,29160-161		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Tel.: (27) 3132-5031		
	compras.gaf@vitoria.es.gov.br		
	compras.gaf@gmail.com		



UNIDADE ESTADUAL ENDEREÇO DE ENTREGA				
UNIDADE ESTADUAL				
CREFES	RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA –			
Centro de Reabilitação Física do Estado	ES.			
Do Espírito Santo	Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198			
	crefes.farmacia@saude.es.gov.br			
HDS Hospital Dório Silva	AVENIDA EUDES SCHERRER DE SOUZA, S/N, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA – ES. Tel.: (27) 3218-9235			
	hds.farmacia@saude.es.gov.br			
	ROD. GOVERNADOR JOSÉ SETTE, KM 6,5- TUCUM, ALAMEDA			
HEAC	ELCIO ALVARES S/N CARIACICA – ES.			
Hospital Estadual de Atenção Clinica	Tel.: (27) 3636-2821			
	heac.farmacia@saude.es.gov.br.			
	AV. ANEZIO JOSE SIMÕES, N° 76 – SÃO TORQUATO, VILA VELHA			
HESVV	– ES.			
Hospital Estadual de Vila Velha	Tel.: (27) 3246-0907			
	hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br			
	RUA DR. HUGO LOPES NALLE, N° 319 – CENTRO, BAIXO GUANDU			
HJSN	– ES.			
Hospital João dos Santos Neves	Tel.: (27) 3732-2912			
	hjsn.farmacia@saude.es.gov.br			
	Av Silvio Avídos. N 951 – Bairro São Silviano, Colatina –ES			
HMSA Hospital maternidade Sillvio Avídos	Tel: (27) 3717-2463			
nospital maternidade Silivio Avidos	hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br			
	AV. OTOVARINO DUARTE SANTOS, KM 3 - BAIRRO RESIDENCIAL WASLINGTON, SÃO MATEUS — ES.			
HRAS	CEP: 29938-900			
Hospital Roberto Arnizaut Silvares	TEL.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517			
	hras.caf@gmail.com			
	RUA DR. JOSÉ FERNANDES MEDINA, S/N CENTRO – SÃO JOSÉ DE			
HSJC	CALÇADO – ES.			
Hospital Estadual São José do Calçado	TEL: (28) 3556-2802			
	hsjc.almoxmedicamentos@saude.es.gov.br			
	RUA CASTELO BRANCO, № 1970, OLARIA, VILA VELHA – ES.			
INOVA CAPIXABA	TEL.: (27) 3636-3570			
	assessoria.dirop@inovacapixaba.es.gov.br			
	AV. DR. JOSÉ FARAH, 34 JERÔNIMO MONTEIRO – ES.			
UIJM	CEP: 29550-000			
Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro	Tel.: (28) 3558-2618.			
	uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br			



PROCESSO: 2022-J492N EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	12130000000/ 12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.103010143 2.153	33903000000	1211/ 1213/ 1214/ 1290
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	0318	3.3.90.32.03	150000150000/ 162100000003/ 162100000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.213.000/ 1.211.000/ 1.214.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040001.1030200252.114	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000104/ 0000105	33903000000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	070001.1030300302.075	33903000000	16000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2074/ 2077/ 2078/ 2080	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/ 12142100
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.211.0000.0000/ 1.214.0002.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	1211/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1211, 1213 e 1214



			Assistência Farmacêutica
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	1211000000/ 1214000004/ 1213000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	33903200000	0000091	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	0071001030200462140/ 0071001030200442136	33903200000/ 33903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	090009011030100142036/ 090009011030200152048	33903200000/ 33903000000	1214/ 1213/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30.09	1500/ 1600 2200/2006 1211/ 1213/
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	12110000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	07000510303000772028,	33903200000	12110000000 E550 1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030 - Assistência Farmacêutica ¿ Medicamentos.	Material de consumo	1213-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS PRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000 1211/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213/ 1530
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	0600051030100082035	33903200000	1211000000012130000 00012140000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200/ 33903000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	339032000000	1500 1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	110004.1030300332.073	33903200000	102/160000000000 103/162100000000
			



			Assistência Farmacêutica
			104/150000150000 105/15000015000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	339032	1214/ 1211/ 1212
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 1299000002
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	15300000000/ 1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	12110000/ 12130000/ 1214000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	Material de consumo e Outros serviços de terceiros	Material de consumo e outros serviços de terceiros	Receita de impostos etransferência de impostos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	060002.1030100232058	33903000000	1214/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.110	33903200000	12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030300192.109	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	10303035802954	339032	12110000/ 12130000/ 12140000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	12110000000 -MUNICIPAL/ 12130000000 -ESTADUAL/ 12140000000 -FEDERAL/ 22130000000 -ESTADUAL/ 22140000000 - FEDERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.06 3/ 000008001.1030200182.05 9/ 000008001.1030300192.06 4	339030/ 339032	1211/ 1213/ 1214/ 121421/ 1530



		A	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	1214/ 1290/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	12400000000/ 121400000007/ 121100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1500/ 1600/ 1602
	1205.1030200032.084.33903 200000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	160300000000/ 1621000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	010000010002/ 1030111262144	33903200000	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.082	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000 1211/ 1213/
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	00010021030300412077	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.026/ 080001.103100072.017	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	1030300252.050	339032000000	1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	1600 1.211.0000/ 1.214.000/ 1.213.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	12130000000/ 22130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.046	33903200000	1211000000, 12130000000 e 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	0050011030300212055/ 0050011030200212053	33903200000/ 33903000000	1211000010/ 1214000010/ 1213000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/	33903000000/	12110000000/ 1214000000/
			3.4

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

2023-PX4HT9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/06/2023 09:40 PÁGINA 28 / 29

ANEXO III RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA



	160088.1030100282.148/	33903200000/	1213000000/
	160088.1030100312.150/	3903000000	12142100000/
	160088.1030100312.151		12900000000
			12110000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA	3001001030331042102	3390320000	12130000000/
VALÉRIO	3001001030331042102	3390320000	12140000000
		3.3.90.30.09/	1.211.0000.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.36/	1.213.0000.0000/
PREFEITORA MONICIPAL DE VILA VELHA		3.3.90.32.03	1.214.0000.0000
			1.500.0015.1002/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.600.0055.0000/
FREFEITORA WONICIPAL DE VITORIA	10.303.0003.2023	3.3.30.30.03	1.621.0058.0000

UNIDADE ESTADUAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
			0104000000/
			0304000000/
INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.30	0155000000/
			0355000000/
			0335000004

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SSAS - SESA - GOVES assinado em 15/06/2023 16:21:05 -03:00

LEANDRO ALVES DOS REIS

CIDADÃO assinado em 16/06/2023 08:23:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/06/2023 09:40:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PX4HT9